



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº023/92

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 018/91.



O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 018/91, passa a ter a seguinte redação:

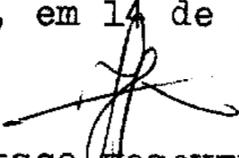
"Parágrafo único - É de natureza estatutária o regime jurídico do servidor, face à administração da Câmara Municipal".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, em 14 de julho de 1992.


FRANCISCO ROSQUEN PIRES
Presidente

C.G.C. (M.F.) 36.028.942/0001-25

Av. Domingos Perim, 52 - CEP. 29.375 - Tel.: (027) 546-1149 - Venda Nova do Imigrante